



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

LEI Nº 1.476/2026

“Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art.37, X da constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de Jeceaba e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jeceaba/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado à aplicação do percentual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), a título de revisão geral anual, prevista no art.37, X, da Constituição da República de 1988, com referência no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acumulado no exercício de 2025, incidentes sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis e funções públicas do Poder Executivo do Município de Jeceaba.

§ 1º As disposições previstas no *caput* do art. 1º:

I – Se aplicam, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República de 1988.

II – Não se aplicam aos agentes políticos, secretários municipais e cargos de provimento em comissão.

III – Não se aplicam aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará Lei Municipal específica em razão da competência privativa para sua concessão.

§ 2º Aplicadas as disposições previstas no *caput* do art. 1º, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§ 3º O disposto no §2º deste artigo:

I – Se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

II – Será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante do cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuída do servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, § 6º da Lei Complementar N.º101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei complementar N.º 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei relativas à revisão geral anual produzirão efeitos a partir da competência de Janeiro de 2026 e deverão ser calculadas sobre os vencimentos básicos vigentes na competência de Dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2026.

Jeceaba/MG, 26 de Março de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO
Certifico que cópia do presente documento
foi publicado na data indicada abaixo,
através de fixação no Quadro de Aviso no
saguão da Prefeitura Municipal.
Firmo á presente
Jeceaba 26/03/2026

Assinatura do Responsável


Fábio Vasconcelos
Prefeito Municipal